



AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

CAPÍTULO I A Associação

Artigo 1º (Natureza, Duração e Denominação)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares, constituída a 31 de maio de 2014, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e denominada **AEDP – Associação Empresarial de Poiares**, regendo-se pela Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º (Sede)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares tem a sua sede na freguesia de Poiares (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiares a qual poderá ser mudada, somente, por deliberação da Assembleia Geral.

§ Única – A abertura de extensões de âmbito regional pode ser realizada, desde que sancionada pela Assembleia Geral.

Artigo 3º (Representatividade)

A Associação Empresarial de Vila Nova de Poiares representa o conjunto das atividades dos seus associados.

Artigo 4º (Fim e Atividades Principais)

1. O fim da Associação é a promoção e a defesa da atividade empresarial da região.
2. Na prossecução do seu fim caberá à Associação a representação dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:
 - a. Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

- b. Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c. Colaborando com a administração pública municipal e nacional, através de uma efetiva audiência, em matéria de planeamento pontual e estratégico, bem como nas relações de trabalho, providência, crédito, promoção de formação aos sócios e seus colaboradores e outras atividades que envolvam direta ou indiretamente os seus associados;
- d. Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento;
- e. Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns, podendo para tal confederar-se;
- f. Procurando a defesa dos seus associados contra a prática de concorrência desleal, por todos os meios legais ao seu alcance;
- g. Sempre que possível a Associação deverá tomar a iniciativa ou colaborar em funções sociais dentro da comunidade em que se insere;
- h. Eventual manutenção de serviços administrativos e técnicos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- i. Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de atividade inerentes aos seus associados;
- j. Negociação de contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados se a tal for chamada;
- k. Representação junto dos organismos públicos e relações-públicas sempre que para tal seja chamada.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5º (Sócios e categorias de sócios)

1. Os Associados desta Associação podem ter a seguinte categoria; fundadores, efetivos e honorários.
 - a. Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos estatutos e que mantenham o cumprimento de todos os seus deveres de associados.
 - b. Sócios efetivos são os que aderirem a esta Associação em data posterior à sua fundação.
 - c. Sócios honorários são as personalidades, empresas ou instituições que, por relevante serviço prestado á atividade empresarial ou a esta Associação se tornem credores desta distinção.





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

2. Poderão filiar-se na Associação como sócios efetivos quaisquer pessoas que exerçam atividades ligadas à indústria, comércio ou serviços dentro do território nacional e ainda quaisquer instituições cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.

Artigo 6º (Admissão de Associados)

1. A admissão é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos constantes nos artigos anteriores devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.
 - a. A admissão de qualquer associado só pode ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários
 - b. Em caso de recusa do pedido de admissão poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação do Presidente da Assembleia Geral.
2. O associado que seja pessoa coletiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo esse facto constar na respetiva proposta de admissão para o efeito devidamente autenticada.
3. A todo o tempo o associado, pessoa singular ou coletiva, poderá substituir o seu representante. No caso de pessoa singular só poderá esta ser representada pelo cônjuge, desde que autorizado pelo titular. No caso de pessoa coletiva e na falta do representante titular, esta só poderá ser representada por qualquer um dos outros sócios. Em qualquer dos casos bastará a apresentação, na abertura da Assembleia, de impresso próprio do associado onde conste a nomeação do representante para o ato.
4. A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.
5. Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá atribuir título de sócio honorário àquelas personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à atividade empresarial ou à Associação, se tornem credores desta distinção.

Artigo 7º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do artigo 19º, Capítulo III;
- d) Sugerir por escrito à Direção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das atividades que ela representa;





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela Direção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias a que pelo estatuto ou regulamentos internos lhe seja consignado.

Artigo 8º (Deveres dos Associados)

São deveres do associado:

- a) Exercer com zelo, dedicação e eficácia, os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente, e de uma só vez, as quotas e joias fixadas de acordo com a tabela aprovada pela Direção, sob pena de, não o fazendo, se considerarem suspensos os direitos consagrados no artigo anterior;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação;
- f) Pagar as taxas que forem estabelecidas pela utilização dos serviços da Associação

Direitos e Obrigações

Artigo 9º (Extinção da qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade do associado:
 - a. O que tenha deixado de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado;
 - b. O que tenha praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c. Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for comunicado;
 - d. Os que forem declarados falidos ou insolventes, por sentença transitada em julgado no tribunal competente;
 - e. Os que apresentarem o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral;
 - f. Os que, reiteradamente, adotem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como os que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.
2. Nos casos referidos nas alíneas b) e f) a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Nos casos referidos nas alíneas a), c) e d), a exclusão é da competência da Direção, que poderá igualmente decidir a sua readmissão.





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

4. O associado excluído perde o direito ao património social.

Artigo 10º (Infrações e Disciplina)

São infrações disciplinares as violações aos preceitos legais vigentes que contendam com os interesses da Associação, às obrigações emergentes destes estatutos e aos acordos firmados por esta Associação.

Artigo 11º

As infrações disciplinares serão punidas com;

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- c) Exclusão.

§ 1 – A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção, mediante a instauração de processo disciplinar sumario, cabendo recurso por escrito para o Presidente da Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a data da notificação da penalidade.

§2 – havendo recurso, a aplicação de sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da Assembleia Geral.

§3 – Compete á Assembleia Geral, sob proposta da Direção, aplicar a pena de exclusão.

§4 – Quando a Assembleia Geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

§5 – nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo, não inferior a oito dias úteis, para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Artigo 12º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

- 1- O mandato dos membros da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal é trienal, sendo permitida a reeleição.
- 2- No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efetividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos dentro de sessenta dias a partir da data em que pelo Presidente da Assembleia Geral for declarado vago o cargo ou os cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do Triénio dos órgãos sociais em exercício.





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

- 3- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos efetivos.
- 4- Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 14º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

- 1- Por proposta da Direção ao Presidente da Assembleia Geral e seus membros, devidamente fundamentada, será deliberado no sentido de poder ser ou não reconhecida a necessidade da nomeação de diretor ou diretores executivos com direito a remuneração a estabelecer pela Direção.
- 2- Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais, em exercício, estes poderão requerer apenas o direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efetuaram.
- 3- O pagamento destes montantes terá de ser aprovado pela direção tendo em conta a razoabilidade do seu valor.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ou seus representantes e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Ao Presidente incumbe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3- Aos Vice-Presidente e Secretário cabe auxiliar o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas.

Artigo 16º

À Assembleia Geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal e respetivos substitutos;
- 2- Destituir os corpos gerentes;
- 3- Apreciar e deliberar sobre:
Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;
O relatório de contas anuais da direção;
Quaisquer atos, trabalhos ou proposta que lhe sejam submetidos;
Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos, ou sobre os quais a direção entenda ouvi-la;
No caso de destituição dos corpos gerentes, nomear uma comissão





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

- gestora até à realização de novas eleições;
Filiação da Associação em organismos de estrutura superior.
- 4- Decidir os recursos por ela interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 17º

A Assembleia Geral reunira:

- 1- Ordinariamente, até trinta e um de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e, outra vez, até trinta de novembro, a fim de deliberar sobre o eventual orçamento suplementar do ano em curso e sobre o orçamento para o ano seguinte.
- 2- Extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10% do número total de sócios efetivos da Associação;
- 3- Quando a reunião da Assembleia Geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

Artigo 18º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de transmissão eletrónica, remetida a partir da caixa de correio eletrónico da AEDP e para o endereço eletrónico de cada Associado que conste nos registos da Associação ou, em alternativa por via de aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, devendo no mesmo ser indicado o dia, horal e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sempre com antecedência mínima de;

- oito dias, se for por aviso postal.
- quinze dias, se for por boletim informativo, publicação na imprensa, e-mail e edital, quando os dois últimos os mesmos terão que ser elaborados obrigatoriamente em simultâneo.

Artigo 19º

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 20º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

escrutínio secreto sempre que envolva o mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes, sem prejuízo das maiorias qualificadas previstas no art.º 175º do Código Civil, nomeadamente a maioria qualificada prevista para a alteração dos estatutos.

§ Único – As deliberações sobre a dissolução da Associação, só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, setenta e cinco por cento da totalidade dos associados.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 21º

- 1- A Direção será composta por cinco elementos efetivos, sendo um Presidente e quatro Vice-Presidentes.
- 2- Na falta ou impedimento temporário do Presidente da Direção, este delegará num dos Vice-Presidentes, que passará a ter voto de qualidade.
- 3- Se, por qualquer motivo, a Direção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação exercida por uma comissão nomeada pela Assembleia Geral, até á realização de novas eleições.
- 4- Caso seja considerado de interesse, e na vigência do seu mandato, poderá a Direção recrutar um membro do seu quadro de pessoal ou um terceiro para o exercício das funções de Diretor Geral, o qual participará nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhe, ainda, elaborar relatórios e atas das reuniões.

Artigo 22º

Compete à Direção:

Representar a Associação em todos os atos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da coletividade em juízo ou fora dele;
Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, poder contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre o entenda necessário;
Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o eventual orçamento suplementar do exercício e o orçamento anual para o exercício seguinte;
Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo Conselho Fiscal;



AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

Contrair empréstimos em nome da Associação, necessitando para tal do parecer favorável do Conselho Fiscal;
Adquirir bens móveis com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
Assegurar a gestão financeira da Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 23º

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate no caso de votação em número par.
- 3- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutos ou regulamentos da Associação, salvo se tiverem emitido voto contrário à deliberação tomada ou não tendo estado presentes na respetiva reunião lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.

Artigo 24º

Para obrigar a Associação serão sempre necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e um Vice-Presidente ou de três Vice-Presidentes.
§ Único – Para assuntos de mera gestão bastará a assinatura do Presidente ou, em seu nome, qualquer Vice-Presidente ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes específicos para o efeito.

Artigo 25º

- 1- Sempre que a Direção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada atividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma atividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas com funções de esclarecimento e consulta.
- 2- Pode a Direção por convite constituir um Conselho Consultivo. Este conselho deverá ser composto por individualidades detentoras de reconhecido prestígio e mérito na área económica, do conhecimento e da intervenção social.
- 3- Compete ao Conselho Consultivo por solicitação da Direção:
 - a. Prenunciar-se sobre os problemas que se deparam à atividade empresarial, à economia Regional, nacional e à atividade da Associação em particular, dar parecer e colaborar na resolução dos problemas que se deparam à Associação.
- 4- Os pareceres do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.



AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 26º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Relator.

Artigo 27º

Ao Conselho Fiscal incumbe:

Examinar, sempre que entenda oportuno, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria, fiscalizando os atos de gestão financeira da Associação e seus departamentos.

Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;

Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 28º

A Direção poderá optar por agrupar os associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de atividade que exerçam.

Artigo 29º

Os associados assim agrupados poderão constituir-se em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da Direção, serão definidos em regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a Direção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida de entre os associados que integram essa secção, para fazer representar junto da Direção.

Artigo 31º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessem ao ramo da atividade que representam,





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

colaborando com a Direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a Direção dê a sua aprovação.

Administração financeira, Orçamento e Contas **CAPÍTULO IV**

Artigo 32º

Constituem receitas da Associação:

O produto das quotas e joias pagas pelos sócios;

Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 33º

Compete à Direção elaborar anualmente, até quinze de novembro, o eventual orçamento suplementar do ano em curso e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

Artigo 34º

A Direção deverá apresentar o relatório e contas anual ao Conselho Fiscal até quinze de março do ano subsequente.

Da Alteração dos Estatutos **CAPÍTULO V**

Artigo 35º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos, até quinze dias antes da Assembleia Geral que sobre a mesma alteração deliberar.

Da Dissolução e Liquidação **CAPÍTULO VI**

Artigo 36º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino





AEDP

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE POIARES

a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos, sem prejuízo do estatuído no artigo 166º do Código Civil.

Disposições Gerais CAPÍTULO VII

Artigo 37º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.